



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2021**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OXI QUIMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.271.868/0001-71, com sede na Av. Doutor Módena, nº. 703, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Varginha-MG, CEP: 37.010-190, Telefone (35) 99214-2347, representada pelo Sr. Romário Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 16.391.064 e do CPF nº. 097.626.116-24, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 036/2020, Pregão Presencial nº. 020/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza automotiva, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços abaixo contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
8	Desengordurante, desengraxante, alcalino D-220 Marca: OXI PAN	Balde 200 litros	22	314,00	6.908,00
14	Lava automóveis S-320, detergente Marca: OXI CAR	Balde 50 litros	17	76,00	1.292,00
15	Limpa baú Marca: OXI ALIUMEN	Balde 50 litros	22	66,50	1.463,00
Valor Global: R\$ 9.663,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais)					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** As aquisições e serviços serão feitos de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria demandante.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais em, no máximo **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Administração através da Diretoria de Compras.

**2.2.1** A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, na Oficina do Contratante, situada na Rua Idalino Cândido Rabelo, nº 17 - Centro, quando serão recebidos e conferidos por responsável designado.

**2.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficará a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.4** Todos os produtos fornecidos deverão estar cobertos por **garantia contra vícios ou defeitos de fabricação**, aparentes ou ocultos.

**2.5** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos e serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, refazer a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços com irregularidades ou em desconformidade.

3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto/serviço rejeitado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos produtos/serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento/Serviço.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2021:

Ficha 32 – 02.01.01.04.122.0001.2002 – 3.3.90.30.00
Ficha 34 – 02.01.01.04.122.0001.2002 – 3.3.90.39.00
Ficha 64 – 02.02.01.04.122.0001.2004 – 3.3.90.30.00
Ficha 66 – 02.02.01.04.122.0001.2004 – 3.3.90.39.00
Ficha 125 – 02.02.04.18.542.0026.2201 – 3.3.90.30.00
Ficha 127 – 02.02.04.18.542.0026.2201 – 3.3.90.39.00
Ficha 133 – 02.02.04.20.122.0001.2008 – 3.3.90.30.00
Ficha 135 – 02.02.04.20.122.0001.2008 – 3.3.90.39.00
Ficha 234 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.30.00
Ficha 236 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.39.00
Ficha 237 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.30.00
Ficha 239 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.39.00
Ficha 245 – 02.05.01.10.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00
Ficha 250 – 02.05.01.10.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00
Ficha 266 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.30.00
Ficha 268 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.39.00
Ficha 274 – 02.05.01.10.122.2713.2198 – 3.3.90.30.00
Ficha 276 – 02.05.01.10.122.2713.2198 – 3.3.90.39.00
Ficha 291 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.30.00
Ficha 295 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.39.00
Ficha 300 – 02.05.02.10.301.0024.2050 – 3.3.90.30.00
Ficha 302 – 02.05.01.10.301.0024.2050 – 3.3.90.39.00
Ficha 363 – 02.05.02.10.305.0006.2162 – 3.3.90.30.00
Ficha 366 – 02.05.02.10.305.0006.2162 – 3.3.90.39.00
Ficha 371 – 02.06.01.12.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00
Ficha 374 – 02.06.01.12.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00



Ficha 413 – 02.06.01.12.361.0010.2060 – 3.3.90.30.00
Ficha 415 – 02.06.01.12.361.0010.2060 – 3.3.90.39.00
Ficha 479 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00
Ficha 481 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00
Ficha 539 – 02.07.01.15.452.0022.2124 – 3.3.90.30.00
Ficha 541 – 02.07.01.15.452.0022.2124 – 3.3.90.39.00
Ficha 572 – 02.07.01.26.782.0022.2127 – 3.3.90.30.00
Ficha 574 – 02.07.01.26.782.0022.2127 – 3.3.90.39.00
Ficha 577 – 02.07.01.26.782.0022.2135 – 3.3.90.30.00
Ficha 579 – 02.07.01.26.782.0022.2135 – 3.3.90.39.00
Ficha 583 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00
Ficha 586 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.39.00
Ficha 609 – 02.08.01.08.243.0001.2108 – 3.3.90.30.00
Ficha 611 – 02.08.01.08.243.0001.2108 – 3.3.90.39.00
Ficha 641 – 02.08.03.08.244.0015.2078 – 3.3.90.30.00
Ficha 643 – 02.08.03.08.244.0015.2078 – 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pela Contratada, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Entregar os produtos/serviços no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital, a proposta apresentada e este contrato.

**7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

7.6 Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato, o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos/serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecedor.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecedor/Serviço.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o recebimento e conferência dos produtos e serviços, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCALIS, o **Srs. Juraci dos Santos e Mateus D'Alessandro Barros** aos quais competem a fiscalização da execução contratual.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos e serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento e execução, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 10-08-2021 e como termo final a data de 31-12-2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**12.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**13.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**13.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**13.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**14.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**14.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 020/2020, constante no Processo Licitatório nº. 036/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1 As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapeçerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 10 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATADA: OXI QUIMICA LTDA**

Sr. Romário Pereira

CPF/MF nº. 097.626.116-24

Visto: \_\_\_\_\_

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610

Assessor Jurídico